

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2828323420200901094859**

**Processo 0807258-84.2020.8.23.0010 ★ - (179 dia(s) em tramitação)**

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realizar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 57					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	57 01/09/2020 09:48:59	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (26/08/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		57.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2704943IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO SAMIR DE ARAÚJO XAUD</b> (Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD *Referente ao evento (seq. 41) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(12/08/2020) e ao evento de expedição seq. 43.		SISTEMA CNJ	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ANTONIO PINTO DE ALMEIDA</b> (P/ advgs. de ANTONIO PINTO DE ALMEIDA *Referente ao evento (seq. 41) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2020) e ao evento de expedição seq. 45.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2020) e ao evento de expedição seq. 52.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ANTONIO PINTO DE ALMEIDA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2020)		LUIZ EUGENIO BRAMBILA <b>Analista Judicária</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2020)		LUIZ EUGENIO BRAMBILA <b>Analista Judicária</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	51 26/08/2020 12:19:26	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>		LUIZ EUGENIO BRAMBILA <b>Analista Judicária</b>	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 41) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2020) e ao evento de expedição seq. 44.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD(Leitura automática em 24/08/2020 às 23:59)) em 24/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2020) e ao evento de expedição seq. 43.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO PINTO DE ALMEIDA) em 24/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2020) e ao evento de expedição seq. 45.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2020) e ao evento de expedição seq. 44.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/03/2020)		SISTEMA CNJ	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ANTONIO PINTO DE ALMEIDA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2020)		ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA <b>Analista Judicária</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2020)		ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA <b>Analista Judicária</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/08/2020)		ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA <b>Analista Judicária</b>	
		<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 22/11/2020 (100 dias)		ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA <b>Analista Judicária</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	41 12/08/2020 11:42:59	<b>PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE</b>		ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES <b>Magistrado</b>	
		<b>CONCLUSOS PARA DESPACHO</b> Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES		Kenia Elen de Oliveira Lima <b>Analista Judicária</b>	
		<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>		SISTEMA CNJ	
<input checked="" type="checkbox"/>	38 04/08/2020 19:10:01	<b>REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO</b> 2ª Vara Cível		WALLISON LARIEU VIEIRA <b>Distribuidor</b>	
		<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b> Redistribuição		PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE <b>Analista Judicária</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	36 04/08/2020 15:04:06	<b>DECLARADA INCOMPETÊNCIA</b>		PHILLIP BARBIEX SAMPAIO <b>Magistrado</b>	
		<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: PHILLIP BARBIEX SAMPAIO		PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE <b>Analista Judicária</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	34 04/08/2020 10:11:32	<b>JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO</b>		PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08072588420208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO PINTO DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de eventual condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Contudo, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Verifica-se ainda que a parte autora deixou de acostar aos autos documentação médica de primeiro atendimento na data do acidente (13/07/2019), haja vista que as documentações apresentadas são datadas de 15/07/2019 em diante.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos, eis que não tendo documento médico na data do acidente não é possível identificar possível lesão ocasionada pelo sinistro.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**